

UMA PROPOSTA DE COMBATE À VIOLÊNCIA E À CRIMINALIDADE (Sob o enfoque da questão penitenciária)

George Lopes Leite^(*)

«O que realmente desestimula a atividade criminoso é a certeza da punição. É a eficiência da ação policial e a celeridade da Justiça na aplicação da sanção. Proporcionar o equacionamento adequado dos problemas crônicos que inviabilizam a rápida aplicação da lei penal é imprescindível a qualquer ação efetiva de combate à violência e à criminalidade.»

I — Algumas considerações necessárias e uma tentativa de abordagem sociológica

Nosso modelo paternalista de Estado acostumou os cidadãos a esperarem o provimento de suas necessidades pela mão dos governantes. Queremos sempre que todos os problemas da comunidade — e, por extensão, os nossos próprios problemas — sejam solucionados, sempre, por uma autoridade, que tanto pode ser o delegado, o pároco, o juiz, o deputado, o prefeito, o governador ou o presidente.

Além disso, o Estado brasileiro, potencialmente rico, mas sem uma gerência adequada dos seus generosos recursos naturais, tem patrocinado uma política socialmente perversa, cujo resultado mais angustiante é o crescimento assustador da criminalidade e da violência, na esteira da miséria e da falta de emprego. Não que esses elementos sejam a causa preponderante da criminalidade, mas, sem dúvida, ocupam uma posição de destaque na formação do criminoso, inclusive por virem sempre atrelados à ignorância e à falta de cultura cívica e do sentimento de cidadania.

Os milhões de miseráveis excluídos do processo de desenvolvimento social e condenados à pobreza eterna, que não têm direito à habitação, saúde e alimentação; que não têm um emprego digno; que jamais ascenderão na escala social nem verão seus filhos estudando em boas escolas; que não têm, enfim, qualquer perspectiva de melhoria de vida, permanecem como meros espectadores do crescimento do país. Assim é que a

(*) Juiz de Direito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

ridícula distribuição da renda nacional colocou-nos lado a lado com as nações mais subdesenvolvidas do globo, proporcionando as condições que levam ao incremento da violência e da criminalidade. Criança na rua, entregue à própria sorte (ou azar?), submetida à promiscuidade e à violência do seu meio, sem qualquer padrão de referência, certamente é candidata certa a aumentar o registro das ocorrências policiais.

Se um menor é recolhido numa instituição correcional, encontra ali ambiente propício à degeneração dos freios éticos e morais, devido à falta de uma política séria e consistente de educação e reabilitação. Atingindo a maioridade, provavelmente estará num presídio, onde vai continuar a deparar-se com a indiferença da comunidade e das autoridades, passando a conviver com indivíduos embrutecidos na senda do crime. Isso contribui para aumentar a revolta e o ódio ao sistema, compelindo o criminoso primário — diante do preconceito e da total impossibilidade de retomar uma vida decente — à reincidência, e conseqüente retorno àquele ambiente deletério.

Infelizmente, em nosso país, a questão penitenciária sempre esteve relegada a um plano secundário e os presídios nunca exerceram seu papel reeducador e ressocializador. Transformaram-se — salvo algumas honrosas exceções que apenas confirmam a regra — meros depósitos de gente, onde não se busca o resgate daquele ser humano que se esconde por trás do criminoso.

Não obstante, temos uma lei de execuções penais que pode tranqüilamente incluir-se no rol das legislações mais avançadas do mundo. Foi ela concebida por alguns dos mais expressivos doutrinadores pátrios, como Francisco de Assis Toledo, Miguel Reale Júnior, René Ariel Dotti, Rogério Lauria Tucci, Ricardo Antunes Andreucci, Sérgio de Moraes Pitombo, Benjamim Moraes Filho, Nagi Calixto, Jason Soares Albergaria, Everardo da Cunha Luna, entre outros nomes ilustres.

Não podemos admitir que o esforço desses juristas — representado pelo alto nível de sua concepção — seja simplesmente abandonado, sob o argumento de que é avançado demais para as condições do país. Precisamos é de vontade. Vontade de mudar as coisas, de enfrentar os problemas, de não escamotear a sujeira debaixo do tapete. Precisamos com urgência mudar o enfoque do problema da criminalidade e violência, que tanto nos aflige. E qualquer tentativa de solução passa, necessariamente, pela aplicação e aprimoramento do modelo penitenciário na lei, de molde a evitar que nossas prisões continuem a ser o que hoje, de fato, são: centros de realimentação da violência.

Abandonem-se, pelo menos, numa primeira abordagem, as soluções radicais — pena de morte, prisão perpétua, aumento das penas, exército nas ruas, etc. — pois proporcionam apenas alívio psicológico e circunstancial, já que atuam exclusivamente sobre as conseqüências do crime, desprezando suas causas. Exemplo disso foi a Lei nº 8.072/90, que aumentou as penas para os crimes ditos hediondos e vedou a progressividade dos regimes prisionais. Basta examinar as estatísticas criminais, desde a edição da lei, para constatar que nenhuma daquelas incidências penais, tratadas com maior

rigor, tiveram qualquer redução significativa. Ao revés, são cada vez maiores as apreensões de drogas, as ocorrências de estupro, seqüestro, latrocínio...

Devemos partir do princípio de que não é um maior rigor na apenação dos criminosos e no cumprimento da sanção que inibe o crime. Aliás, a história do Direito Penal é a própria história da humanização da pena, como costuma citar o emérito Professor Luiz Vicente Cernicchiaro. Acreditamos que é a certeza da punição o que realmente desestimula a atividade criminosa. É a eficiência da ação policial e a celeridade da Justiça na aplicação das sanções. Proporcionar o equacionamento adequado dos problemas crônicos que inviabilizam a rápida aplicação da lei penal é imprescindível a uma ação efetiva de combate à criminalidade e à violência.

Mas isso não basta. É preciso, como já dissemos, redesenhar o papel dos presídios, como preconizado na Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210/84). Conhecidos como «Universidades do Crime», não se pode negar que eles efetivamente contribuem para deformação do caráter dos sentenciados, mas isso só ocorre — ousamos afirmar — devido ao abandono a que estes são relegados.

Uma das mais graves distorções — que dificulta sobremaneira a compreensão da questão penitenciária — é o sentimento cataclísmico que nos assalta, a todos, quando discutimos o crescimento da violência urbana. O açodamento é a tônica das decisões. Os debates são travados num clima de muita emoção e pouco racionalismo. Agitam-se números fantásticos e dados estatísticos aterradores como, por exemplo, o aumento do registro das ocorrências policiais — além de, mais ou menos, 200.000 mandados de prisão sem cumprimento e índice nacional de reincidência de 84% — para justificar as mais disparatadas ações de combate à criminalidade e para nos impingir, como verdade absoluta, que a cadeia não recupera ninguém e que, portanto, não vale a pena investir mais recursos na recuperação de criminosos.

Assim, com certo fatalismo, somos obrigados a aceitar a falência do homem. Parece até que o delinqüente, ao enveredar pelos caminhos do crime, atravessa um portal invisível que não permite mais retorno. Como aquele outro, imaginado pelo imortal Dante Alighieri, onde estava escrito: «Abandonai toda esperança aqueles que por aqui passarem...»

A verdade não é bem essa. Primeiro, as estatísticas, no nosso entender, não são muito confiáveis. Há três anos como titular da Vara de Execuções Criminais, nunca tivemos notícia de qualquer recenseamento de presos, nos estabelecimentos penais de Brasília, o que nos sugere a indagação: de onde vêm esses dados estatísticos?... Em segundo lugar, a experiência tem demonstrado que as altas taxas de reincidência expressam muito mais o resultado da falta de uma política penitenciária séria e consistente, que vise à reeducação e à reintegração social do sentenciado.

Vivendo na ociosidade, sem programas racionais educativos ou profissionalizantes; sem assistência jurídica adequada; sem assistência médica — embora convivendo

com a Aids e outras doenças infecto-contagiosas — e ignorados, junto com suas famílias, nos programas de assistência social, os presos ficam entregues à própria sorte. Dessa forma, só um milagre pode levá-los à recuperação e à completa reintegração no meio social. Mesmo porque, saindo da prisão, serão mal recebidos na comunidade, devido ao preconceito que os estigmatiza como ferro em brasa, não obstante terem resgatado sua dívida social com a privação da própria liberdade. Essa a realidade que deve ser mudada, pois de nada adiantará uma polícia mais eficiente e um Judiciário mais ágil, se não houver um esforço correspondente na execução da pena, que possibilite a recuperação do condenado.

É forçoso admitir: o sistema penitenciário atual é um monumento à insensatez. Não é concebível que os vultosos recursos despendidos com a manutenção das instituições destinadas a assegurar a segregação do criminoso — a Polícia Judiciária que investiga o crime, o Ministério Público que acusa e o Judiciário que define e aplica a sanção — sejam simplesmente desperdiçados com o abandono do preso nos ambientes deletérios dos presídios. Isso, sem contar com o custo de construção das prisões e com a própria manutenção do detento (estimado entre 3 e 5 salários mínimos).

Segregar o homem, afastando-o do convívio da família e da comunidade, submetê-lo à rotina aviltante das prisões durante cinco, dez, quinze ou vinte anos, e ficar do lado de fora, de braços cruzados, esperando o dia de abrir-lhe as portas para a liberdade, é desperdiçar o esforço para o seu encarceramento. Os recursos despendidos para a concretização da sanção penal precisam de uma complementação, um *plus* na atuação do Estado, buscando resgatar o criminoso para o cumprimento dos seus deveres de cidadania e recuperando-o para o convívio sadio da sua família e da própria comunidade. Como fazer isso? Essa, a pergunta que tentaremos responder.

II — *Buscando soluções*

«O grande desafio da execução penal é buscar o equilíbrio entre três interesses antagônicos fundamentais: a necessidade de punir os que afrontam as regras de convivência social, o respeito à liberdade individual e a proteção da coletividade.»

Sabe-se que a pena possui três características essenciais: retribuição, prevenção e pedagogia. A retribuição é um resquício da vingança privada e representa o desejo natural de todos nós, de castigar os que afrontam os padrões de conduta estabelecidos. A prevenção, de caráter geral, está representada pelo desestímulo à repetição de condutas delituosas, através do exemplo, e contém uma advertência a todos os cidadãos: não cometam crimes porque serão punidos com igual rigor. Todavia, a função mais importante da pena é justamente a pedagógica, quando esta assume uma conotação preventiva particularizada, objetivando evitar que o infrator cometa novos crimes.

A Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210/84) busca enfatizar esse efeito pedagógico da sanção penal. No entanto, tem sido muito criticada, sob o argumento de que é

excessivamente branda no tratamento dispensado aos condenados, o que não é verdadeiro: a lei prescreve, inclusive, o cumprimento integral da pena em regime fechado, desde que o preso não atenda aos requisitos subjetivos estabelecidos para a progressão do regime. Ocorre que, à falta de instrumentos adequados para a avaliação do sentenciado, dificilmente o Juiz negará o abrandamento do regime àqueles que satisfaçam o requisito temporal e tenham bom comportamento carcerário.

O grande desafio do Juízo de Execuções Penais e das demais instituições que atuam na execução da pena é buscar o equilíbrio entre três interesses antagônicos: a necessidade de punir os que afrontam as regras de convivência social, o respeito à liberdade individual e a proteção da paz social. Nesse passo, duas questões fundamentais afloram quando se busca equacionar a problemática da ressocialização: a avaliação do preso e o monitoramento do egresso.

Avaliação do sentenciado

«É necessário criar instrumentos que possibilitem a correta avaliação do sentenciado, a fim de analisar os requisitos subjetivos que possibilitam a progressão dos regimes de cumprimento da pena.»

A avaliação do sentenciado compreende a individualização do cumprimento da pena, separando os presos de acordo com as suas condições pessoais. Isso implica não apenas evitar a convivência forçada entre as pessoas de larga experiência criminosa e delinquentes primários, mas também proceder a avaliação psicológica de cada um, definindo as atividades que irá desenvolver no presídio, conforme suas aptidões.

Para tanto, é preciso fortalecer o papel do Centro de Observação Criminológica, que se encontra relegado a um plano secundário na maioria dos presídios e onde, via de regra, não há condições para uma avaliação do sentenciado no início da execução da pena. Normalmente, o preso só é submetido a exame criminológico quando está prestes a sair da prisão. Aliás, isso nos dá uma idéia do desinteresse do poder público em promover um programa sério de reabilitação.

A Comissão Técnica de Classificação (CTC) é outro órgão que precisa ser reavaliado, criando-se uma equipe multidisciplinar que possa realmente promover uma análise imparcial e científica do mérito do sentenciado para fins de progressão. Para tanto, além do exame criminológico realizado pelos psicólogos do Centro de Observação Criminológica (COC), faz-se indispensável a presença de assistentes sociais, buscando conhecer as características sócio-econômicas do preso, vez que uma estrutura familiar de apoio é fundamental para sua ressocialização.

Deve-se considerar, também, o tempo excessivamente longo — em virtude da notória morosidade do Judiciário, cujas deficiências estruturais são por demais conhecidas de todos quanto militam no foro — em que o preso fica custodiado provisoriamente, aguardando o início da execução penal. Na maioria das vezes, essa custódia

provisória dura mais de um ano, não sendo raros os casos em que a pena, quando fixada moderadamente, seja integralmente cumprida antes do julgamento do recurso pelo Tribunal.

No Distrito Federal, temos admitido a execução provisória do julgado, quando não há recurso do Ministério Público, por entendermos que a pena não poderá mais sofrer agravamento, em face do princípio *Non Reformatio in Pejus*. Nesse caso, o sentenciado poderá obter os benefícios legais independentemente do trânsito em julgado da sentença. Ressalte-se que a própria Lei nº 7.210/84 assegura direitos ao preso provisório, *in verbis*:

«Art. 2º A jurisdição penal dos juízes ou tribunais da justiça ordinária, em todo território nacional, será exercida, no processo de execução, na conformidade desta lei e do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Esta lei aplicar-se-á igualmente ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária.»

Outro aspecto importantíssimo dessa questão, é a necessidade de proceder-se à análise uniforme de todas as infrações cometidas pelo preso a ser avaliado. Para tanto, é preciso priorizar o julgamento das ações penais em curso contra a mesma pessoa, a fim de se evitar retrocessos indesejáveis no regime de cumprimento da pena. Muitas vezes, o detento, já beneficiado com livramento condicional ou regime aberto, vem a ser recolhido, outra vez, em virtude de sentença por crimes pretéritos. Tal ocorrência acarreta grave prejuízo ao processo ressocializativo daquele que, a duras penas, havendo reconquistado a liberdade, volta a ser punido por coisas do passado.

Aqui, mais do que nunca, é aplicável o velho chavão: Justiça tardia não é justiça, mas arremedo de justiça. Normalmente, os juízes — todos nós, sobrecarregados de processos — somos compelidos a priorizar o julgamento dos réus presos em flagrante ou preventivamente, para não incorrer em excesso de prazo na instrução, esquecendo-se dos réus presos por outros motivos, como se estes já não tivessem a mesma (ou maior) importância. Ledo engano. A experiência, no Juízo de execução, ensina que nada revolta mais o indivíduo do que experimentar o gosto inebriante da liberdade e, de repente, ser levado de volta ao cárcere, muitas vezes por um crime cometido oito ou dez anos atrás.

É preciso, finalmente, criar um mecanismo capaz de melhor subsidiar a correta avaliação do preso, para fins de progressão — desde o regime fechado até o aberto ou livramento condicional, passando pelo regime semi-aberto e as chamadas saídas temporárias ou «saídas». Implantar um banco de dados apto a fornecer parâmetros para aferição das perspectivas de ressocialização e de reincidência é uma necessidade urgente e imperiosa. Nesse sentido, é imprescindível a articulação de projetos com instituições de ensino e pesquisa universitária.

A proposta básica para execução do projeto é implantar um banco de dados a partir de ampla pesquisa que englobe a totalidade dos prisioneiros do sistema penitenciário e das delegacias (cerca de 2.300 pessoas, em Brasília), e aqueles já beneficiados com o livramento condicional ou regime aberto. O objetivo é traçar um perfil do criminoso e de sua estrutura sócio-econômica e pesquisar os fatores de criminalidade, de reincidência e de ressocialização. Com a compilação desses dados estatísticos, os órgãos que atuam na execução da pena teriam condições de, efetivamente, avaliar o sentenciado, para o fim de conceder-lhe a progressão de regime prisional, a partir de suas perspectivas de ressocialização.

Esse Centro de Estudos Criminológicos deverá funcionar junto à Vara de Execuções Criminais, que reúne as melhores condições de manter, sempre atualizado, o acervo do banco de dados, e corrigir o rumo do processo avaliatório, a partir de um *feedback* que inclua os novos benefícios, cuja concessão é de sua exclusiva competência. Periodicamente, seriam realizados simpósios e debates sobre violência e criminalidade — a partir dos dados coletados e da experiência obtida — reunindo autoridades ligadas à área de execuções penais, juízes, promotores, diretores de presídios, estudiosos, professores, cidadãos comuns e profissionais de outras áreas afins, como pedagogos, assistentes sociais, psicanalistas, etc.

É importante ressaltar, que os estudos realizados possibilitariam também a formulação de uma política penitenciária adequada ao processo ressocializativo, direcionando as atividades do preso de acordo com suas condições pessoais. Para tanto, o presídio deve manter um leque de opções razoavelmente diversificado. O ensino básico e profissionalizante é indispensável, possibilitando ao preso ser alfabetizado, bem assim prosseguir nos estudos de primeiro e segundo grau, até a universidade, se assim o desejar. Oficinas como alfaiataria, funilaria e pintura de automóveis; mecânica, marcenaria, carpintaria, e panificação são de grande importância. Não se deve esquecer instalações adequadas para trabalhos de artes plásticas, teatro e música, pois a arte eleva o espírito, contribui para a humanização do presídio, fomenta solidariedade e alivia o *stress* próprio do ambiente carcerário.

Monitoramento do egresso da penitenciária.

«A recuperação do criminoso não depende só da ação estatal. O esforço conjunto e articulado das autoridades públicas e da coletividade é indispensável para reverter o quadro negro do sistema penitenciário brasileiro. Atuando nos Conselhos da Comunidade, o cidadão comum poderá interferir nos rumos da política penitenciária, conhecendo os problemas que envolvem a ressocialização do condenado e participando do seu equacionamento.»

Estabelecidos os pré-requisitos indispensáveis para a correta avaliação do mérito do sentenciado — o que, em última análise, significa aferir, de forma razoável, as possibilidades de reincidência — há que se buscar instrumentos que possibilitem sua

reinserção não traumática na comunidade e que possam, além de ampará-lo, exercer um controle sobre suas atividades, desestimulando a reincidência. É preciso ter em conta que a recuperação de um criminoso não depende apenas da ação estatal. A sociedade tem um dever a cumprir para que seja alcançado esse desiderato. Somente o esforço conjunto das autoridades e das comunidades poderá reverter o quadro negro do sistema penitenciário brasileiro.

Previstos na Lei nº 7.210, de 11.7.84, os Conselhos da Comunidade jamais foram efetivamente implantados. Falta de estrutura adequada, carência de recursos, ausência de participação da comunidade e toda sorte de subterfúgios já foram alegados para evitar o cumprimento da lei. No entanto, no Distrito Federal, temos conseguido sensibilizar as pessoas e a receptividade ao programa de conselhos comunitários é a melhor possível. Cremos que a sociedade brasileira está, hoje, suficientemente amadurecida para o engajamento em programas de participação comunitária.

Há um projeto piloto em pleno desenvolvimento na cidade-satélite do Guará, com ótimos resultados. O conselho, formado por cidadãos locais, encarrega-se de assistir os condenados ali residentes, acompanhando-os desde a prisão até a volta à liberdade. A família do preso também recebe assistência, mediante visitas domiciliares, quando são resolvidos problemas como o encaminhamento de crianças à escola, assistência médica, às vezes a doação de cestas básicas ou a oferta de emprego à mulher e aos filhos adolescentes. E, o que é mais importante, promove-se a conscientização do grupo familiar para colaborar no processo ressocializativo, buscando-se atenuar o sentimento de exclusão das pessoas.

A exemplo deste, estamos atualmente tentando vencer um desafio infinitamente maior, que é a instalação de um conselho na Ceilândia, onde reside o maior contingente de sentenciados. Pretendemos ainda instalar conselhos em cada uma das demais cidades-satélites, mas para isso é necessário o apoio de outros setores do Poder Público, já que, sem eles, não se pode contar com instalações adequadas e nem recursos materiais.

Atuando nesses Conselhos da Comunidade, o cidadão integrante da sociedade poderá interferir nos rumos da política criminal e penitenciária, conhecendo os problemas que envolvem a ressocialização do preso e participando, com suas idéias e sugestões, para o seu adequado equacionamento. Esse, o papel reservado para os Conselhos da Comunidade, previstos nos arts. 80 e 81, da Lei de Execuções Penais:

«Art. 80. Haverá, em cada Comarca, um Conselho da Comunidade, composto, no mínimo, por um representante de associação comercial ou industrial, um advogado indicado pela seção da Ordem dos Advogados do Brasil e um assistente social escolhido pela Delegacia Seccional de Assistentes Sociais.

Parágrafo único. Na falta da representação prevista neste artigo, ficará a critério do Juiz da execução a escolha dos integrantes do Conselho.

Art. 81. Incumbe ao Conselho da Comunidade:

1. visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na Comarca;
2. entrevistar presos;
3. apresentar relatórios mensais ao Juiz da execução e ao Conselho Penitenciário;
4. diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento.»

Observa-se que o legislador não detalhou a estrutura orgânica e o modo de funcionamento do Conselho da Comunidade; parece-nos que agiu assim, propositadamente, com o intuito de que fosse organizado levando em conta as peculiaridades de cada região.

Aos conselhos comunitários de apoio à execução penal caberia a tarefa de apoiar o egresso durante o processo de reinserção social, ao mesmo tempo monitorando seu comportamento. Periodicamente, o trabalho desses conselhos seria avaliado nos simpósios realizados pelo Centro de Estudos Criminológicos. Compete a todos buscar sensibilizar a comunidade para a formação desses conselhos e apoiá-los, decisivamente, dotando-os dos recursos necessários para o seu regular funcionamento.

Reconhecemos que não é uma tarefa fácil motivar as pessoas a participarem na formação de conselhos comunitários de apoio à execução penal. É necessário divulgar a idéia, promovendo-se palestras e debates nos clubes de serviço — Rotary e Lions Clubs — maçonaria, Federações do Comércio e Indústria, igrejas, sem esquecer as universidades.

Além disso, é preciso incentivar a promoção de eventos culturais com a participação dos presos, como, por exemplo, mostras de artes e artesanato, com painéis diversificados — teatro, música, literatura e poesia — que poderão ser realizadas no próprio fórum ou aproveitando espaços cedidos por outras instituições. Em Brasília, já tivemos oportunidade de realizar mostras no palco do Tribunal do Júri e no saguão do Tribunal de Justiça, na Câmara Legislativa Distrital, no Ministério da Marinha e em clubes sociais.

Não é difícil encontrar nos presídios muitos artistas frustrados que jamais tiveram uma oportunidade de mostrar o seu talento — o que, não raro, é causa de desajuste social. Dar ao preso uma chance de brilhar e ter o seu trabalho reconhecido é um poderoso estímulo à ressocialização. Afinal de contas, quem não gosta de ser aplaudido e estimado pelos outros membros da comunidade?

Através desses eventos culturais, e das palestras — buscando destacar o ser humano escondido por trás da etiqueta genérica de *criminoso* — pode-se quebrar o gelo da indiferença, obtendo-se, assim, o indispensável apoio para a implementação dos conselhos comunitários. Ao contrário do que se pensa, as pessoas demonstram grande interesse em participar desse trabalho, quando convencidas da correlação existente entre as péssimas condições carcerárias e o aumento da criminalidade. O interesse nasce quando elas percebem que essa participação é uma forma de autodefesa da própria comunidade.

Muitos dirão que a nossa proposta é utópica, que as pessoas comuns nunca se interessarão pelos problemas dos presos e que não vale a pena investir mais recursos na recuperação de bandidos. Aliás, a velha doutrina que defende a violência e a tortura como método de investigação criminal — baseada no princípio de que bandido bom é bandido morto — ainda possui ardorosos defensores, senhores notáveis e assustados com o crescimento da criminalidade e da violência nos grandes centros urbanos. Outros dirão, ainda, que muito mais proveitoso seria nos preocuparmos com os direitos humanos das vítimas de crimes, as quais, reconhecemos, também não são contemplados nas políticas sociais do Estado.

A todos eles respondemos que, se nos faltarem argumentos de natureza filosófica, humanitária ou religiosa; se nos abandonarem a fé e a crença na espécie humana; se formos tomados pela decepção, ao ver muitos daqueles, nos quais investimos, voltarem a cometer crimes, ainda assim devemos persistir no mesmo ideal, com base num último e irrespondível argumento: essa é a vontade da lei e essa vontade deve ser incorporada por todos nós. Precisamos acabar com essa conversa de leis que «pegam» e leis que «não pegam», se quisermos, um dia, sair do subdesenvolvimento cultural, em que, ainda, nos encontramos, livrando-nos do estigma — tão difundido nos meios internacionais — de um país pouco sério.

Quanto às vítimas, merecem mesmo ser objeto de nosso cuidado. E tanto o são que não aceitaremos, passivamente, continue o presídio a embrutecer e aviltar o homem, proporcionando o padecimento crescente de novas vítimas nas mãos de criminosos compelidos à reincidência.

É preciso que os presídios brasileiros deixem de funcionar como centros de realimentação da violência urbana para se transformarem em centros de reabilitação da pessoa humana, conforme idealizados pelo legislador.